



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI N.º 1.674/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 2.021/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterada a alínea “b”, do artigo 5.º, da Lei Orçamentária Anual n.º 2.021/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º

(...)

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64

(...)”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.674/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 2.021/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante da necessidade de o município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos (saúde, educação, infraestrutura e outros) causada pelo aumento inesperado do contingente populacional.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Veja-se que o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** é medida que se impõe, eis que a espera pelo trâmite originário do projeto implicaria ao Município danos, já que estaria impossibilitado de utilizar referidos créditos adicionais, para os fins previstos na presente lei, ficando assim o Município impossibilitado de encerrar seu exercício financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16 de Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal